



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA BHIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a firma **BHIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Avenida Luiz Pasteur, nº 4959, Parque Claret, Esteio/RS, CEP: 93.290-010, Fone: (51) 3459-4000, Email: denise.dias@bhiosupply.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 73.297.509/0001-11, neste ato representado pelo sócio, **IVAN MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, possuidor da CI nº 6022169418 SSP/RS e do CPF/MF nº 184.069.120-49, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 044/2017 – Processo nº 2016/521606**, homologado em **05/03/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o **FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA**, conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente: após a verificação da quantidade do material e conseqüente aceitação;

O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Almoxarifado do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis, conforme indicação no empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de **R\$ 93.200,00 (noventa e três mil duzentos reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas



exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302



Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: R\$ 93.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **23/03/2018 até 22/03/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no edital;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução desta operação por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- VIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- IX. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de peças ou ajustes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- I. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- V. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- IX. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- XI. Responsabilizar -se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Divisão de Patrimônio e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XII. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Patrimônio em condições de conferência;
- XIV. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/HOL e nos termos do



presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.

II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De 0,1% (um décimo de por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do



item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no



procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **Rodrigo da Silva Pinto**, que será a representante da administração e o fiscal do contrato a servidora **Marinete do Socorro Brito de Lima**, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

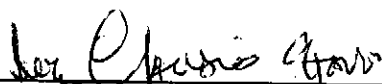
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 23 de março de 2018.



HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE



BHIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
IVAN MIRANDA
sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018-HOL

EMPRESA: BHIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de fios de sutura

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE Nº 07						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	28764-4	CLIQUE CIRÚRGICO, TAMANHO 100 (PEQUENO) CAIXA COM 36 UNIDADES. Marca: Aeromedical	CX	24	R\$ 837,50	R\$ 20.100,00
35	32604-6	CLIQUE CIRÚRGICO, TAMANHO 200 (MÉDIO) CAIXA COM 36 UNIDADES Marca: Aeromedical	CX	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
36	178675-0	CLIQUE CIRÚRGICO, TAMANHO 300 (MÉDIO/LARGO) CAIXA COM 36 UNIDADES Marca: Aeromedical	CX	24	R\$ 1.179,17	R\$ 28.300,00
37	178676-8	CLIQUE CIRÚRGICO, TAMANHO 400 (LARGO) CAIXA COM 36 UNIDADES Marca: Aeromedical	CX	24	R\$ 866,67	R\$ 20.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 93.200,00

com sede na Travessa Enéas Pinheiro, nº 2556, Bairro do Marco, CEP: 66.095-130 - Belém/PA, Fone: (91) 3277-1103 / 3367 / 3165, e-mail: licitacao@exatanorte.com.br / licita@exatanorte.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.934/0001-44. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 296378

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018-HOL

Objeto: Fornecimento de Fios de Sutura.
Valor Total: R\$ 21.777,96
Data Assinatura: 23/03/2018
Vigência: 23/03/2018 até 22/03/2019
Pregão Eletrônico nº 044/2017 - Processo nº 2016/521606
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, com sede na Avenida Engenheiros, nº 431, sala 1001, Bairro Manacas - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-563, Fone: (31) 3418-8517 / (31) 3643-7649, Email: licitacao@bioimplantesbrasil.com.br / licitacao2@bioimplantesbrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.085.673/0001-94. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 296380

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018-HOL

Objeto: Aquisição de álcool etílico 70% e 2% de glicerina em spray para higienização das mãos.
Valor Total: R\$ 69.600,00
Data Assinatura: 28/03/2018
Vigência: 28/03/2018 até 27/03/2019
Pregão Eletrônico nº 195/2017 - Processo nº 2017/401451
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: J. E. DE SOUZA JUNIOR, com sede na Rua Jarmy, nº 1634, sala A, Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-314, Fone: (69) 9210-8559, E-mail: tercerizar21@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 22.615.982/0001-69. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 296410

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018-HOL

Objeto: Fornecimento de Fios de Sutura.
Valor Total: R\$ 93.200,00
Data Assinatura: 23/03/2018
Vigência: 23/03/2018 até 22/03/2019
Pregão Eletrônico nº 044/2017 - Processo nº 2016/521606
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: BHIQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Avenida Luiz Pasteur, nº 4959, Parque Claret, Esteio/RS, CEP: 93.290-010, Fone: (51) 3459-4000, Email: denise.dias@bhiosupply.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 73.297.509/0001-11. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 296381

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015-HOL
Data Assinatura: 29/03/2018
Processo nº: 2017/428.437
Justificativa: Alterar a razão social da empresa para CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, aplicar ao contrato reajuste anual, com base no INPC (IBGE), na ordem de 1,81%, prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 01/04/2018 a 31/03/2019
Valor total do Aditivo: R\$ 112.398,24
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 296312

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 050/2018 - SRP Nº 031/2018 - HOL
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DE REPROCESSADORAS DE DIALISADORES
Data da Abertura: 13/04/2018
Horário: 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br
Belém, 02 de abril de 2018
Alexander Silva e Silva
Pregoeiro CPL-HOI

Protocolo: 296624

FÉRIAS

PORTARIA Nº 237/2018 - GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015 publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015 e;

CONSIDERANDO que o período de férias da servidora SUELLEM DIAS PEREIRA que seriam gozados em 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao aquisitivo 10/07/2016 a 09/07/2017. CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 140/2018 - CSE
RESOLVE:
REMOVER, o período de férias da servidora SUELLEM DIAS PEREIRA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 55590102/3, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Hospital Ophir Loyola, Belém, 21 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296435

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 233/2018 - GAB/DG/HOL
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015. CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/20563 de 16/01/2018.
RESOLVE:
ATESTAR as frequências da servidora MARIA ALICE DE KÓS BURLAMAQUI DE MIRANDA Médico, matrícula 5052742/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, no período em que a servidora esteve à disposição da Assembleia Legislativa de Estado do Pará - ALEPA, compreendido entre janeiro de 2013 a dezembro 2018 conforme o Decreto nº 648/2013 publicado no DOE de 18/01/2013.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Hospital Ophir Loyola.
Em, 20 de março de 2018
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296443

RECONHECIMENTO DE DESPESA
Empresa: RIO LAVE LAVANDEIRA HOSPITALAR
Objeto: serviços de lavagem hospitalar
Processo nº 2018/90371
Valor: R\$ 88.730,82
Justificativa: O valor de R\$ 88.730,82 é referente à prestação de serviço de lavanderia hospitalar, realizado no mês de fevereiro/2018.
 Dotação Orçamentária: 10.122.1297.8338.3390.37. Fonte: 0269
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 296460

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2018EN00402
Valor: R\$ 20.664,00
Data de emissão: 20/03/2018
Processo nº 2017/21252
Origem: Pregão Eletrônico nº 13/2016 SEAD/DGL/SRP
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, proteínas (carnes bovinas, aves, pescados e suínos), para o período de 12 meses
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0269
Contratado: OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME
CNPJ: 19.280.812-0001/66
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 296465

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2017
Processo nº. 2017/182828
FORNECEDOR: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
Valor Total: R\$ 54.120,00
Data de Assinatura: 29/03/2018
VIGÊNCIA: 29/03/2018 a 28/03/2019
OBJETO: Fornecimento de Curalivos, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	660	UNID	CURATIVO HIDROATÓMICO GEL E SHDRATANTE COMPOSTO POR HIDROXÍDIA, SORBATO DE POTÁSSIO, TRINEFANILAMINA, ÁCIDO BÓRICO, CARBONMETILCELULOSE SÓDICA, ALGEMATO DE CÁLCIO E SÓDIO	R\$ 77,00
2	72	UNID	PROTETOR CUTANEO SPRAY	R\$ 116,00

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 296387

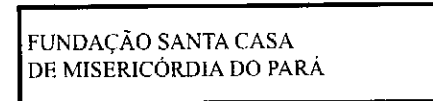
PORTARIA Nº 232/2018 - DAF/HOL.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 03/02/2015, publicada no DOE nº 32.822 de 04/02/2015.
CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 94/2018 - CSE de 25/02/2018

RESOLVE:
REMANEJAR, a partir de 01/03/2018, por necessidade de serviço, as servidoras abaixo relacionadas pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.

NOME	MATRICULA	CARGO	DE	PARA
ANA LUCIA DO SOCORRO LOBATO BESSA	5851807/4	ENFERMEIRO	UNIDADE DE ATENDIMENTO (PEDIATRO - UIA)	UV. DE NEUROLOGIA CLINICA
CASSIA LOBO LIMA	5903259/1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UV. DE BLOCO CIRÚRGICO	UNIDADE DE ATENDIMENTO (PEDIATRO - UIA)
GISELE DE SARGES GUERREIRO	5903339/1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UV. DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E BRONCOSCOPIA	CL. DE ONCOLOGIA ONCOLÓGICA
HELGY NAYARA DA COSTA SALES	5889074/2	ENFERMEIRO	CL. DE CUIDADOS PALLIATIVOS ONCOLÓGICOS -CCPG	2º DC

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE Hospital Ophir Loyola.
Em, 26 de março de 2018.
Olivier Moura Andrade Mendes
Diretor de Administração e Finanças/HOL

Protocolo: 296441



LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 127/2018-GAPE/GP/FSCM
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 22/03/2017, publicado no DOE nº 33.338.
CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 5917-Pa.
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 88 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, em combinação com a EC nº 44 que altera o inciso XII do Art. 31 da Constituição do Estado do Pará, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora ENE HELENA GRAÇA DA GAMA, id. Funcional nº 57199343/1, Servidora Estatutária Estável Concurada, Agente de Artes Práticas, lotada na Coordenadoria de Pronto-socorro, no período de 10/03/2018 a 05/09/2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2018.
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém - PA, 23 de março de 2018.
CINTHYA FRANCIETE PEREIRA PIRES
Presidente da FSCMP em exercício

Protocolo: 296602

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-FSCMP
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, através do presente Pregoeiro, nomeado pela PORTARIA Nº 537/2017 - GP/FSCMP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, D.O.F. nº. 33.495 de 10/11/2017, avisa que será realizada licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 017/2018/FSCMP, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM(NS)" visando a COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA A FSCMP, conforme as especificações contidas no anexo I do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA: 13/04/2018, HORÁRIO: 09:00 h. (Horário de Brasília).
LOCAL: www.comprasnet.gov.br.
UASG: 925448.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1427.8288 e 10.122.1297.8338.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 339030
FONTES: 0103, 0269, 0669, 0669003264, 0269003264, 0269006841, 0269006842 e 0269006892.
Ordenador Responsável: ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO
ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital no site: www.comprasnet.gov.br
OBSERVAÇÃO: Duvidas poderão ser dirimidas com o pregoeiro responsável, através do email: cpl.santacasa@globo.com
Belém/PA, 02 de abril de 2018.
Paulo Sérgio Ferreira Soares
Pregoeiro da FSCMP

Protocolo: 296282